

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 09 DE 05 DE ABRIL DE 2010

“Normatiza a exigência de vagas de estacionamento de acordo com cada atividade”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o número de vagas de estacionamento de acordo com a atividade, resolve:

Art. 1º - Das dimensões mínimas da vaga de estacionamento:

- I. A vaga de estacionamento deverá ter largura livre de no mínimo 2,50m e comprimento mínimo de 4,80m livre;
- II. A área mínima deverá ser de 12,50m².

Art. 2º - Fica definido o número de vagas de estacionamento de acordo com as atividades, seguindo o seguinte critério:

- I. Edifícios residenciais (unifamiliares, seriadas ou geminadas com área de unidade até 180,00m²) – 01 vaga para cada unidade;
- II. Edifícios residenciais (unifamiliares, seriadas ou geminadas com área de unidade superior a 180,00m²) – 02 vagas para cada unidade, podendo ser vaga de gaveta;
- III. Edifícios residências (habitação coletiva com área superior a 180,00m² por unidade) – 02 vagas a cada unidade, podendo ser vaga de gaveta;
- IV. Edifícios comerciais sem uso definido – 01 vaga a cada 50,00m² de área construída;
- V. Edifícios Industriais – 01 vaga a cada 100,00m² sobre a área do galpão de atividades;

Entende-se por vaga de gaveta aquele que utiliza-se do acesso a outra vaga e que depende de manobrista para garantir a fluidez de entrada e saída de veículos nos estacionamento;

- VI. Para todos os portes das seguintes atividades será admitido o uso de vagas de gaveta:

- a. Hotel
- b. Hotel residência
- c. Restaurantes, bares, choperias e similares
- d. Boites ,casa noturnas e similares
- e. Borracharias, lojas de acessórios, peças para veículos e similares
- f. Lavajato
- g. Oficinas mecânicas e similares



SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

PORTARIA N° 09 DE 05 DE ABRIL DE 2010

“Normatiza a exigência de vagas de estacionamento de acordo com cada atividade”.

- h. Academia de ginástica e similares, desde que se enquadrem em grande porte
 - i. Estabelecimento de ensino
 - j. Estacionamento de veículos
 - k. Templo religioso
 - l. Concessionária de veículos automotores
 - m. Comércio de veículos automotores
- VII. Para uso de secos e molhados (supermercado) deverá ser prevista 01 vaga de estacionamento a cada 25,00 m² de área construída referente ao salão de atendimento ao público;
- VIII. Para uso de estabelecimento de ensino (Escolas Maternal, de primeiro grau, de segundo grau, de línguas, de dança e de música) deverá ser reservada 01 vaga para cada 100,00m² de área edificada, para todos os portes.
- IX. Para uso de ginástica, modelagem física, estética corporal e atividades esportivas em geral, deverá ser reservada 01 vaga para cada 100,00m² de área edificada, para todos os portes.
- X. Para hospitais e clínicas médicas deverá ser atendidas vagas de acordo com os casos:
- a. Para hospitais e clínicas médicas com internação deverá ser reservada 01 vaga para cada 100,00m² de área edificada
 - b. Para clínicas médicas, dentárias ou laboratórios, sem internação, deverá ser reservada 01 vaga para cada 50,00m² de área edificada
- XI. Para uso de serviços em hospedagem
- §1° - Para apart-hotéis ou hotéis residenciais, deverão ser prevista 01 vaga para cada unidade de hospedagem

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 09 DE 05 DE ABRIL DE 2010

“Normatiza a exigência de vagas de estacionamento de acordo com cada atividade”.

§2º - Para pensões e hotéis com área edificada de até 400,00m² deverá ser reservada 01 vaga para cada duas unidades de hospedagem

§3º - Para hotéis com área edificada superior a 400,00m² deverá ser reservadas:

- 01 vaga para cada duas unidades de hospedagem
- 01 vaga para cada 25,00m² de área destinada a salões de conferência ou convenções e/ou auditórios
- 01 vaga para cada 50,00m² de área destinada a restaurantes, bares, lanchonetes, lojas, agências turísticas, boates e demais

equipamentos e instalações de uso públicos estabelecidos nas demais resoluções normativas e classificações da EMBRATUR

§4º - para hospedagem de alta rotatividade (motéis), deverá ser reservada 01 vaga para cada unidade de hospedagem

- XII. Para uso de conjuntos comerciais e shoppings centers deverá ser reservada 01 vaga para cada 25,00m² de área edificada
- §1º - no caso de conjuntos comerciais e shoppings centers abrigarem área comercial destinada a supermercado, completamente deverão ser atendidas as exigências específicas para o uso em questão, quanto às vagas de estacionamento e área mínima de carga e descarga contidas neste Decreto
- XIII. Para uso de atividades sociais e recreativas deverá ser reservada 01 vaga para cada 25,00m² de área edificada
- XIV. Para uso de atividades bancárias deverá ser reservada 01 vaga para cada 25,00m² de área edificada para o atendimento público
- XV. Para uso de entidades de classe deverá ser reservada 01 vaga para cada 50,00m² de área edificada
- XVI. Para uso de conserto e reparação de veículos, serviços mecânicos e elétricos, lanternagem, pintura de veículos (lavajatos) deverá ser reservada 01 vaga para cada 50,00m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

PORTARIA Nº 09 DE 05 DE ABRIL DE 2010

“Normatiza a exigência de vagas de estacionamento de acordo com cada atividade”.

- XVII. Fica estabelecido que para todas as atividades constantes nas categorias de comércio atacadista e indústria, deverão ser destinadas áreas mínimas para as operações de carga e descarga, nas seguintes proporções:
- Área edificada até 100,00m² - isento
 - Área edificada acima de 100,00m² e até 200,00m² deverá ser reservada área interna, com área mínima de 25,00m² para carga e descarga
 - Área edificada acima de 200,00m² e até 1.000,00m² deverá ser reservada área interna mínima de 50,00m² para carga e descarga
 - Área edificada acima de 1.000,00m² deverá ser reservada área interna de 200,00m² para carga e descarga

- XVIII. As exigências estabelecidas nesta portaria somente se aplicarão às edificações e atividades a serem licenciadas a partir da data de sua publicação

§1º - para os projetos de modificação com acréscimo, sem uso definido, só serão aplicadas as presentes exigências quando o acréscimo for superior a 25% da área edificada existente, desde que a área de acréscimo não exceda 100,00m², sendo incidente somente sobre a área de acréscimo.

§2º - quando se tratar de acréscimo em edificações com uso definido, as experiências estabelecidas nesta portaria incidirão somente em relação à área de acréscimo

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Arqtª Carolina Cezar Mundim
Arquiteta Urbanista

Arqtª Fernanda F.da S.
Fernandes
Arquiteta Urbanista

Arqtª Gabriela Mendonça
Arquiteta Urbanista

Arqtª Juliane Medeiros Quinta
Arquiteta Urbanista

Arqtª Raquel Alves Inatomi
Arquiteta Urbanista

Arqtª Roberta Xavier Thomé
Arquiteta Urbanista

Arqtª Carolina Gontijo
Guimarães
Coordenadora de Análise de
Projetos

Afonso Boaventura
Diretor de Obras

Jório Coelho Rios
Secretário de Regulação
Urbana